



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme

Cep: 66077-530-Belém – Pará

Tel.: (91)3210-5166

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução do CONSAD

Resolução nº.478, de 29 de julho de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.**

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 4ª reunião Ordinária de 2021, realizada no dia 29 de julho de 2021, com base no processo 23084.011713/2021-54 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Assessoria de Comunicação (ASCOM) é a unidade administrativa responsável por articular, propor, coordenar e executar as ações de divulgação institucional da universidade, tais como: promover a divulgação do conhecimento científico, produção cultural e ações/eventos da instituição; produzir e distribuir conteúdos jornalísticos e institucionais; promover o atendimento à imprensa; gerir veículos públicos de comunicação e as mídias sociais da universidade.

Art. 2º À ASCOM compete:

- I. Planejar e executar políticas de comunicação institucional da Ufra, bem como apoiar e avaliar e/ou orientar as atividades de comunicação da instituição;
- II. Definir linha editorial, conteúdos, públicos-alvo e canais de comunicação a serem utilizados;
- I. Assessorar o reitor, gestores e demais integrantes da instituição no desenvolvimento e planejamento da comunicação interna e externa da universidade, em especial nos contatos e entrevistas à imprensa e em assuntos relacionados à comunicação institucional;

- II. Desenvolver atividades e ações de comunicação social, com vistas a manter os públicos interno e externo informados sobre as atividades da instituição, utilizando-se da imprensa tradicional, campanhas publicitárias e ações realizadas em mídias sociais ou sítios de internet;
- III. Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução de propostas, planos, programas, projetos, campanhas, promoções e ações na área de comunicação que visem à informação e ao esclarecimento das atividades institucionais executadas no âmbito da universidade, nas diversas áreas do conhecimento, para os públicos interno e externo, facilitando seu entendimento;
- VI. Planejar e coordenar e/ou orientar a edição e a distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- VII. Emitir parecer sobre assunto de competência da ASCOM, caso se faça necessário do ponto de vista institucional;
- VIII. Organizar e manter arquivo impresso, eletrônico e digital de informações relevantes para a comunicação da Ufra;
- VI. Sugerir medidas visando ao constante aperfeiçoamento do pessoal lotado na ASCOM;
- VII. Definir métodos de acompanhamento e controle da comunicação institucional da universidade;
- VIII. Viabilizar soluções para a execução dos planejamentos e demandas apresentadas;
- IX. Organizar e atualizar o acervo fotográfico e o banco de imagens da universidade;
- X. Zelar pela imagem institucional e contribuir para a consolidação de uma identidade positiva da instituição junto à sociedade;
- XI. Administrar o portal web (home page), e demais meios oficiais de comunicação institucional online, inclusive as redes sociais, no que concerne a análise, gestão e manutenção dos conteúdos;
- XII. Desenvolver ações de aproximação e de relacionamento com os diversos públicos de interesse, seguindo planejamento estratégico da Ufra.

§ 1º A ASCOM deve atender (divulgando ou orientando) os diversos setores da Universidade que solicitem divulgação de suas atividades (desde que atendam ao Manual de Critérios de Noticiabilidade da Ufra), internas e externas, realizar assessoria de imprensa, além de ser a responsável pela produção e/ou orientação nas publicações institucionais sobre a Ufra.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A ASCOM está organizada internamente com a seguinte estrutura:

- I – Superintendente – É a autoridade da ASCOM, responsável pela coordenação das políticas específicas de competência do setor;
- II – Divisões – unidades de atuação nos níveis tático e operacional da superintendência;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A ASCOM tem a seguinte composição:

- I – Divisão de Jornalismo (DivJOR).
- II – Divisão de Comunicação Institucional (DivCOM). III – Divisão de Criação e Artes Gráficas (DivGRAF).

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho de Administração é o colegiado deliberativo e consultivo para tratar das matérias e/ou ações de comunicação institucional, quando necessário.

§ 1º Caberá ao corpo técnico da ASCOM o assessoramento aos colegiados e conselhos superiores, provendo informações e indicadores para auxiliar na tomada de decisão, quando consultado.

§ 2º Para tratar das matérias/ações de comunicação institucional, poderão ser criados fóruns, comitês e comissões, regulamentados por ato interno, de acordo com as exigências da legislação vigente e em conformidade com as competências definidas neste regimento.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS TITULARES

Art. 6º A autoridade da ASCOM é exercida pelo seu Superintendente, indicado e nomeado pelo Reitor em ato específico.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos do Superintendente, assumirá a autoridade da ASCOM o servidor previamente designado, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A autoridade das Divisões de que tratam as alíneas dos Incisos do Art. 4º é exercida por Gerentes indicados pelo Superintendente e nomeados pelo dirigente máximo da instituição, em ato específico.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos, o Gerente de Divisão será substituído por servidor previamente designado na forma da legislação vigente.

Art. 8º Na ausência de funções comissionadas ou gratificadas para preenchimento dos cargos de gerência de divisão, a autoridade imediatamente superior acumulará as competências e atribuições, sem prejuízo àquelas já designadas.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Divisão de Jornalismo

Art. 9º Compete à Divisão de Jornalismo:

- I. Coordenar as atividades de divulgação institucional para as mídias externas, de forma reativa e proativa, sugerindo espaços editoriais, produzindo e enviando sugestões de pautas, matérias jornalísticas e *releases* quanto às pesquisas e projetos desenvolvidos na instituição.
- II. Atendimento das solicitações da imprensa paraense, nacional e internacional, viabilizando entrevistas, acompanhando entrevistados quando possível, auxiliando quanto ao local de gravação e recepção das equipes jornalísticas de diversos veículos de comunicação e emitindo notas, quando solicitadas, pelos veículos (jornais impressos, revistas, rádios e TVs, portais).
- III. Promover o relacionamento entre a Ufra e a imprensa, seja em situações específicas, seja em momentos de crise institucional.
- IV. A atualização de conteúdo (editorial, jornalístico e fotográfico) do site www.ufra.edu.br.
- V. A produção de matérias jornalísticas sobre editais, programações dos diferentes campi, pesquisas, trabalhos aprovados, entre outros, desde que sigam o Manual de Critérios de Noticiabilidade da Ufra.
- VI. Cobertura fotográfica de eventos oficiais da universidade, bem como o acompanhamento dos gestores em solenidades e atos oficiais.

Seção II

Da Divisão de Comunicação Institucional

Art. 10º Compete à Divisão de Comunicação Institucional:

- I. A organização e a produção dos veículos e das mídias internas da universidade;
- II. Atualização periódica dos perfis oficiais nas redes sociais, utilizando diversas ferramentas de comunicação, entre elas *layouts*, campanhas, vídeos, áudios, entre outros conteúdos a serem produzidos.
- III. Atuar na construção de uma imagem institucional positiva junto às comunidades interna e externa, com o objetivo de consolidar a imagem da Ufra;
- IV. Idealizar e produzir material de comunicação institucional para públicos internos e externos.

Seção III

Da Divisão de Criação e Artes Gráficas

Art. 11º Compete à Divisão de Criação e Artes Gráficas:

- I. A produção editorial de materiais institucionais, entre eles *folders*, cartazes, *layouts* para utilização nas redes sociais etc.
- II. Atualizar e manter atualizado o Manual de Identidade da Ufra.
- III. Apoiar necessidades específicas, e sob demanda, de clientes internos da Ufra;
- IV. Criar manuais de procedimentos para a área de design impresso.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 12º Ao Superintendente de Comunicação Social incumbe:

- I. Planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades desenvolvidas pela ASCOM.
- II. Assistir o Reitor em sua representação política e social no que diz respeito à Comunicação Institucional.
- III. Emitir parecer sobre assunto de competência da ASCOM, quando solicitado pelo reitor.
- IV. Articular-se com outras unidades internas e órgãos superiores para o desenvolvimento de políticas de comunicação institucionais e para dirimir questões relacionadas à Comunicação Institucional.
- V. Representar ou fazer-se representar em eventos internos e externos, ligados às atividades de comunicação institucional da Ufra.
- VI. Executar as demais funções não previstas neste Regimento, mas que sejam inerentes a esta Superintendência, conforme determinação de órgãos superiores.

Art. 13º São atribuições dos Gerentes de Divisão da ASCOM:

- I. Planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades desenvolvidas na Divisão;
- II. Assistir o Superintendente em matérias que dizem respeito às áreas de atuação da Divisão;
- III. Articular-se com outras unidades internas para execução das atividades dentro da área de atuação da Divisão;
- IV. Coordenar a pauta de trabalho da unidade, em atenção aos cronogramas e prazos das ações de competência da Divisão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º Este Regimento poderá vir a sofrer revisão, modificação e ajustes, quando da necessidade de adequação à legislação federal superveniente ou para atender às necessidades de organização Ufra, mediante aprovação no Conselho de Administração.

Art. 15º Os casos omissos neste Regimento serão submetidos, em primeira instância, à apreciação e deliberação da ASCOM e, em segunda instância, à Reitoria, cabendo recurso ao conselho competente.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17º O presente Regimento entrará em vigor após a sua publicação no site da UFRA.

Publique-se.

Belém, 29 de julho de 2021.


Marcel do Nascimento Botelho
Presidentado CONSAD/UFRA



Emitido em 29/07/2021

RESOLUÇÃO Nº 110/2021 - SECCOM (11.01.14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2021 19:05)

BRUNA FERNANDA SANTANA COUTO

SECRETÁRIO - TITULAR

SECCOM (11.01.14)

Matrícula: 1395565

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **110**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/07/2021** e o código de verificação: **b17eb2434c**